



TERMO DE FOMENTO Nº. 004/2025

"Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Paudalho e a Federação das Quadrilhas Juninas e similares do Estado de Pernambuco - FEQUAJUPE".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO, inscrita no CNPJ sob o n. 11.097.383/0001-84, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora **PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO**, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF nº 497.220.504-00, com endereço Residencial na Rua João Alfredo, 41, Centro, Paudalho/PE, CEP 55.825-000, doravante denominados **CONCEDENTE** e de outro lado a **FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FEQUAJUPE**, associação privada e social, sem fins lucrativos, sediada na Rua João Rio Branco de Lima, nº 120-B, Bairro Cohab, Recife-PE, CEP 51.320-540, neste ato representada por seu Presidente, Sra. **CRISTIANE MICHELE DAS NEVES MIGUEL COSTA**, inscrita no RG. de nº 5.044.975 e CPF/MF 007.597.294-84, doravante denominada **CONVENENTE**, acordam em celebrar o presente Termo de Fomento, sujeitando-se às cláusulas e condições em conformidade com a Lei Municipal 869/2018 e na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as seguinte condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de Paudalho para **FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FEQUAJUPE**, com o objetivo de realizar a eliminatória regional do **FESTIVAL PERNAMBUCO JUNINO - ETAPA ZONA DA MATA NORTE**, a ser realizado nos dias 26 e 27 de junho de 2025, no Pátio de Eventos Beira Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo tem o valor total de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) devidamente transferido em cota única para a conta bancária indicada pela instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE REPASSE

Os recursos serão depositados na conta bancária em cota única à **FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FEQUAJUPE**, conforme definido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução se dará da seguinte forma:

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



- I. Execução da Eliminatória regional do **FESTIVAL PERNAMBUCO JUNINO - ETAPA ZONA DA MATA NORTE**, nos dias 26 e 27 de junho de 2025, no Pátio de Eventos Beira Rio;
- II. Montagem da estrutura solicitada no projeto;
- III. Tudo isso por meio de direitos e deveres entre as partes. É sabido que o dever do **CONCEDENTE** é realizar repasse financeiro para o apoio e custeio do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** deverá efetuar a prestação de contas de todos as ações realizadas, com Termo de Aceitação emitido pela Secretaria de Cultura e Turismo, para análise em até 30 (trinta) dias após efetuado o depósito.

A **CONVENENTE** terá que apresentar o relatório de execução física-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do crédito.

A **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará a partir da data da sua assinatura por ambas as partes até a execução da contrapartida da instituição com a execução do evento, trazendo a salvaguarda das quadrilhas juninas e movimentando o turismo na região.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** podem, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Fomento, devendo expressar esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONCEDENTE** em razão do não cumprimento pelo **CONVENENTE** das providências estipuladas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Ordinária Municipal nº. 811/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 o **CONVENENTE** sofrerá as sanções pertinentes ao caso, podendo ser aplicada de forma cumulativa.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Paudalho - PE.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Paudalho, em 19 de maio de 2025.

**Prefeita Constitucional
CONCEDENTE**

**Federação das Quadrilhas Juninas e similares do Estado de Pernambuco -
FEQUAJUPE
CONVENENTE**

Testemunhas:

RG.:

RG.: